



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A PESSOA FÍSICA DE EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA TENDO POR OBJETO ESTÁGIO EXTRA CURRICULAR REMUNERADO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Marechal Dutra, nº 248 no Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **PAULO REMÉDIO** portador da Cédula de Identidade RG nº 428.609 SSP-MT e CPF 361.992.571-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na CIDADE DE Glória D'Oeste doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a Pessoa Física de **EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA**, estudante do 9º semestre do Curso de Engenharia Civil na Faculdade do Pantanal – FAPAN, polo de Cáceres-MT, inscrito no CPF nº 053.370.791-90, Cédula de Identidade RG nº 2561695-1 SSP-MT, residente na Rua São Bento n.º 474, Bairro Morumbi na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de Seleção Simplificada nº 02/2020 – Seleção de Estagiários, Homologado em 07 de Abril de 2020, e ainda Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Faculdade do Pantanal – FAPAN e o Consórcio, e ainda a Autorização para Estágio Extra Curricular Supervisionado emitido pela FAPAN, que são parte integrante deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Item	MATERIAL	Unid.	Quant.	V. Unit R\$	Total R\$
1	Estagiário do Curso de Engenharia Civil da FAPAN, conforme Edital. 30 horas semanais – Pessoa Física	Mês	12	1.045,00	12.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 4.1. Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 4.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 4.3. Receber os relatórios sob a supervisão do Orientador;
- 4.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, assegurando o comprometido já descrito no Edital de seleção, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade;
- 4.5. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 4.6. Comunicar ao contratado sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observadas quando da execução dos serviços, para as devidas correções;
- 4.7. Prover todos os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como veículo, combustível, ferramentas, EPI's, notebook, câmera fotográfica, projetor e outros;
- 4.8. Fornecer ao profissional contratado VALE ALIMENTAÇÃO de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, quando o trabalho ocorrer fora da sede do Consórcio, a ser apurado no relatório mensal de serviços, cujo valor será pago ao final de cada mês;
- 4.9. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir a vigência do contrato, que será de 16 (dezesesseis) meses, cumprindo no mínimo 30 (trinta) horas semanais;
- 5.2. Cumprir sob orientação do Supervisor, prazo e horário semanal de serviços, conforme determinação da Contratante e serviços especificados no projeto;
- 5.3 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.5 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital de seleção;
- 5.6. Prestar os serviços nos municípios consorciados;
- 5.7 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Termo de Cooperação Técnica com a Faculdade do Pantanal - FAPAN.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais) divididos em Bolsa Mensal no valor de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais) para remuneração mensal do estágio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal dispõem de dotação orçamentária própria no Exercício atual para as aquisições previstas conforme a seguir:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.512.0001.2010.0000 OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento MENSAL do valor correspondente, será efetuado pelo Consórcio em favor do contratado, mediante o RECIBO e relatório das atividades validado pelo SUPERVISOR/ORIENTADOR, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente;

8.2. Constatando-se qualquer incorreção no relatório, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado apenas após a respectiva regularização;

8.3. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços.

9.1.1. Transcorrido este período, e em havendo aditivo de prazo, o valor mensal será reajustado pelo INPC a partir da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos **serviços**, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.2.1 Fornecer a entrega dos serviços, objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.2.2 Cumprir os Termos deste Instrumento, e Edital da Processo de Seleção;

10.2.3. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos **serviços** deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.1.1. O Supervisor/Orientador (Mauri Queiroz de Menezes Junior, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA nº 036667-MT), fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.

12.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

12.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor, e demais sanções cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercutirão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

S.J.Q.MARCOS – MT, 04 de MAIO de 2020.

HAMILTON LOBO MENDES FILHO
Assessor Jurídico OAB/MT 10.791

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR
CPF 038.789.681-32
Responsável pela Fiscalização e Orientação

CONTRATANTE
PAULO REMÉDIO
Presidente do CIDESAT DO Complexo Nascentes do Pantanal

CONTRATADO
EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA
Estagiário

TESTEMUNHAS:

DANILO RICARDO PIVETTA
CPF: 032.867.841-41

RICARDO SANTOS DELA CRUZ
CPF: 015.400.521-50